**AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.**

**---------------------------------------------**, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **--------------------------------------------------------**, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.

**1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:**

A Reclamante pleiteia os benefícios da Gratuidade de Justiça assegurada pela [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), no art. [5](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)º, [LXXIV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727456/inciso-lxxiv-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), tendo em vista que momentaneamente, não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio.

Portanto, fundamentado no art. [790](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650125/artigo-790-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650296/par%C3%A1grafo-3-artigo-790-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), pleiteia pelos benefícios da Gratuidade de Justiça.

**2. DOS FATOS:**

A Reclamante foi admitida pela 1ª Reclamada em 19 de junho de 2007 exercendo a função de serviços gerais, trabalhando em regime 12X36, procedendo com a limpeza de postos de saúde, cais, pronto socorro, do Município de Goiânia, tendo como seu ultimo salário a quantia de **R$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais)** sofrendo constantemente com os reiterados atrasos nos pagamentos salariais e férias, bem como outros fatos a serem discorridos a seguir.

De início tudo corria bem, apesar das constantes mudanças de CNPJ e nomenclatura da empresa, porém desde o final do ano de 2018, vem recebendo suas verbas salariais demasiadamente em atraso, bem como em consulta ao seu extrato do FGTS, verificou que nunca fora depositado qualquer quantia em sua conta desde que entrou na empresa em 2007.

**Ressalte-se que as empresas tratam de sucessão empresarial/grupo econômico.**

Ou seja, a reclamante trabalha há mais de 10 anos para as reclamadas, e até a presente data nunca fora depositada qualquer quantia em seu Fundo de Garantia.

Desde dezembro do ano passado, as reclamadas vêm procedendo o pagamento salarial com atraso médio de 15 dias, bem como suas férias quais foram gozadas em fevereiro, porém somente veio a recebe-las em 14 de março de 2019.

Desta monta, a reclamante não possui mais psicológico a continuar trabalhando para as requeridas, uma vez que questionando a respeito do FGTS para seus superiores nunca obteve resposta, bem como para os atrasos.

Assim procura guarida no judiciário para proteção de seus direitos trabalhistas.

Em breve síntese, esses são os fatos.

**3. DO DIREITO:**

**3.1. DA CONDUTA DA RECLAMADA - DA CARACTERIZAÇÃO DA RESCISÃO INDIRETA**

Destarte, a teor do que dispõe a [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), mais precisamente no seu artigo [483](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), alínea D, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando o seu contrato de trabalho não for cumprido nas formas previstas. Considerando que *Art. : 483 o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: D -* ***não cumprir o empregador as obrigações do contrato;***

Conforme já destacado, a reclamante trabalha na limpeza de estabelecimentos de Saúde do município de Goiânia, sendo contratada pelas reclamadas, empresas terceirizadas, quais nunca recolheram seu FGTS, como demonstra os extratos em anexo.

Se faz pacificado pelo TST que o desrespeito reiterado da não contribuição do FGTS gera razão para a rescisão indireta, nos termos do art. 483 da CLT, sendo que no presente caso, as Reclamadas NUNCA efetuaram um depósito sequer na conta do FGTS da reclamante, desde o ano de 2007, como se não bastasse os atrasos de salário e o pagamento de férias em destempo do gozo.

Desta monta, requer a reclamante faz jus a rescisão indireta, devendo receber além dos débitos já vencidos, o saldo salário, o aviso prévio, o 13º proporcional, férias proporcionais e o FGTS + 40% de multa no recebimento das verbas rescisórias e indenizatórias, como serão expostas a seguir.

**3.2. DA SITUAÇÃO DA RECLAMANTE – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

É importante acentuar que a atitude da empresa acarreta dano moral *in re ipsa* a Reclamante, uma vez que ultrapassa o limite do bom senso e do respeito a dignidade da pessoa humana, imagine um empregado ser contrato, trabalhar de forma justa e correta, tanto que a relação de trabalho se perfaz por mais de 10 anos e descobrir que nunca fora depositado 01 centavo sequer em sua conta do FGTS.

Assim como se não bastasse, os atrasos salariais também configuram dano moral e lesão a dignidade da reclamante, qualquer pessoa, possui uma série de encargos a serem pagos mensalmente, obrigações tais como aluguel, agua, luz, alimentação, remédios, entre outros, sendo que o atraso salarial configura o atraso em consequência de todas essas obrigações, sendo assim devida indenização por toda angústia, por todo sofrimento que a reclamante encontrou nos últimos meses, sendo que inclusive teve que proceder mudança da casa em que reside uma vez que pelos constantes atrasos, fora pedida sua retirada do imóvel.

Neste sentido pugna pela condenação das Reclamadas no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em sede de indenização por danos morais.

**3.3. DA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO**

Embora supostamente recebesse adicional de insalubridade como demonstra em seu contracheque, este se fazia em grau mínimo, o que não condiz com a veracidade do trabalho exercido.

Neste sentido destoa a NR 15, em seu anexo 14, prevê o adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista o contato com pacientes, por doenças infectocontagiosas, hospitais, ambulatórios, postos de vacinação, e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, ainda neste sentido existe a Súmula nº 448 do TST.

Assim sendo, verifica-se que a Reclamante era responsável pela coleta de lixo hospitalar, seringas, luvas, entre outros, bem com limpeza dos aparelhos e unidades de saúde em sua totalidade, estando em contato direto com agentes biológicos, bem como com todos os pacientes que por ali circulavam, com todo tipo de doença e problema de saúde, sendo portanto devido o adicional de insalubridade em grau máximo, qual seja 40%.

Desta monta, considerando o inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que consagra a natureza remuneratória do adicional de insalubridade, requer a parte reclamante, a diferença não paga nos últimos 05 anos, do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos, sobre recolhimento de FGTS, 13º, férias, e verbas rescisórias em sede da presente rescisão indireta.

**3.4. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Tendo em vista a rescisão indireta do contrato de trabalho, surge para a Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado, uma vez que o § 1ºdo art. 487, da CLT, estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 60 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%, haja vista o reclamante ter laborado por 12 anos para a reclamada, obtendo o limite máximo previsto na Lei 12.506/2011.

A Reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio indenizado, acrescido da diferença resultando do adicional de insalubridade em grau máximo.

**3.5. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL + FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO PAGAS A DESTEMPO**

A reclamante tem direito a receber o período incompleto de férias referente ao último ano trabalhado, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. 146, parágrafo único da CLT e art. 7º, XVII da CF/88.

Levando-se ainda em consideração que as férias gozadas em fevereiro do corrente ano, deveriam ter sido pagas em momento anterior ao seu gozo, e somente a foram pagas na data de 14 de março de 2019, a reclamante faz jus ao recebimento da mesma em dobro, eis que foram pagas a destempo nos termos do art. 134 e 137 da CLT, já também calculada com a diferença do adicional de insalubridade em grau máximo.

Sendo assim, como a justiça permite, a reclamante faz jus as férias proporcionais desde de que iniciou sua relação de emprego acrescidas do terço constitucional.

**3.6. DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL**

As leis 4090/62 e 4749/65 preceituam que o décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo ainda certo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.

Desta feita, a Reclamante tem direito de receber o pagamento do 13º proporcional.

**3.7. DO FGTS**

A Reclamante teve sua CTPS assinada, e com a declaração de rescisão indireta, o reclamante faz jus a liberação dos valores + 40% de multa.

Tendo em vista que as Reclamadas nunca depositaram nenhuma quantia em sua conta do FGTS, requer o recolhimento desde o mês de junho de 2007, até a data da rescisão, contabilizado o aviso prévio de 60 dias.

Assim, requer seja expedido alvará para saque dos referidos valores.

**3.8. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Cabe a **tomadora dos serviços, Município de Goiânia,** guardar o dever de eleger com critério, a empresa de terceirização e, ainda, acompanhar o desenrolar da prestação dos serviços, verificando a existência ou não de algum tipo de prática lesiva ao empregado contratado pela empresa eleita para participar da terceirização. Tal dever afigura-se inerente a essa modalidade de contratação, ficando a empresa de terceirização, neste aspecto, sujeita ao exame da tomadora com a qual guarda uma vinculação jurídica contratual.

É de responsabilidade, portanto, da tomadora de serviços o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa empregadora uma vez que a mesma também se beneficiou diretamente dos serviços prestados de todo o período pelo empregado.

É digno de destaque, então, a Responsabilidade Subsidiária estabelecida na Súmula 331, inciso IV, do TST.

*TST - Súmula 331- inciso IV. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.*

Salienta-se ainda, que a responsabilidade da Segunda Reclamada decorre da culpa *in eligendo*, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão as demais reclamadas. Razão pela qual o Município deverá fazer parte do polo passivo da presente demanda.

No tocante ao assunto, nossos tribunais não têm trilhado outro caminho, se não o da responsabilização também da tomadora dos serviços. Vejamos:

*RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 331, VI, do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, inclusive os débitos de natureza fiscal (imposto de renda). Recurso de revista conhecido e provido. TST. RECURSO DE REVISTA RR 1454120115050023. Data de publicação: 08/05/2015.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O Tribunal Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST. TST – AIRR nº 010799-16.2013.5.18.0101. Data de publicação: 13/11/2015.*

Diante de todo o exposto requer que Vossa Excelência se digne em declarar a subsidiariedade da responsabilidade do Município, fazendo assim que o mesmo, passe a fazer parte do polo passivo da presente demanda, assegurando assim o que é de legítimo direito da Reclamante.

**4. DA LIQUIDAÇÃO**

**Verbas Rescisórias acrescidas de 40% de insalubridade grau máximo**

### Rescisão de contrato de trabalho

|  |  |
| --- | --- |
| Admissão: | 19-Junho-2007 |
| Afastamento: | 01-Junho-2019 |
| Motivo do afastamento: | Dispensa sem justa causa |
| Salário base: | R$1.479,20 |
| Aviso prévio: | indenizado |
| Férias vencidas: | não |
|  |  |
| **Valor a ser pago:** | **R$5.891,82** |

|  |  |
| --- | --- |
| Obs.: | (1) Além do valor da rescisão, o empregado tem direito à multa de 40% sobre o valor do fundo de garantia. |

### Memória de Cálculo

### Salários

Saldo de salário (1/30):  R$49,31    [INSS: R$3,94]Aviso prévio (66 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011):  R$3.254,24    [INSS: R$357,97]  
Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 06-Agosto-2019  
  
Total de salários:  R$3.303,55  
  
Parcela do INSS do empregado sobre salários:  R$361,91  
IRPF sobre salários (base = R$49,31 - R$3,94 = R$45,36):  R$0,00  
Total de descontos sobre salários:  R$361,91

### Décimo terceiro

Décimo terceiro proporcional (5/12):  R$616,33   [INSS: R$49,31]  
Décimo terceiro indenizado (2/12):  R$246,53   
  
Total de décimo terceiro:  R$862,87  
  
Parcela do INSS do empregado sobre décimo terceiro:  R$49,31  
IRPF sobre décimo terceiro (base = R$616,33 - R$49,31 = R$567,03):  R$0,00  
Total de descontos sobre décimo terceiro:  R$49,31

### Férias

Férias proporcionais (11/12):  R$1.355,93    
1/3 sobre férias proporcionais:  R$451,98    
Férias indenizadas (2/12):  R$246,53    
1/3 sobre férias indenizadas:  R$82,18    
  
Total de férias:  R$2.136,62  
  
Parcela do INSS do empregado sobre férias:  R$0,00  
IRPF sobre férias (base = R$0,00):  R$0,00  
  
Total de descontos sobre férias:  R$0,00

**Férias pagas a destempo + 1/3**

R$ 1.972,20

+ diferenças da insalubridade das quantias pagas anteriormente.

**Dano Moral**

**R$ 5.000,00**

**FGTS --------------------------A calcular**

**Adicional de Insalubridade e seus reflexos nos últimos 05 anos ------ a calcular**

**5. DO PEDIDO:**

Diante do exposto, requer:

a) Concessão da Gratuidade de Justiça, tendo em vista que a reclamante não ter condições de arcar com à custa do processo sem prejudicar seu próprio sustento;

b) Que seja julgado procedente o adicional de insalubridade em grau máximo, bem como condenada as reclamadas, a recolher FGTS e pagar as diferenças ao que tange aos reflexos, em sede salarial, 13º, férias, retroativos aos últimos 05 anos.

c) Que seja declarada a rescisão indireta, face o art. 483, alínea “D” da CLT, posto o tratamento indigno sofrido pelo reclamante que teve sua dignidade ferida, seus direitos trabalhistas suprimidos pela reclamada. Desta feita, peço que seja a reclamada condenada a pagar as verbas rescisórias de uma rescisão indireta, quais sejam: Saldo Salário; Aviso Prévio; 13º Salário Proporcional; Férias Proporcionais.

d) Que seja concedido alvará para levantar os valores devidos a título de FGTS, acrescido da multa de 40% pela rescisão indireta;

e) Que seja dada baixa na CTPS;

f) Que sejam citadas as reclamadas nos endereços indicado para que, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia;

g) Que ao final, sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas ao pagamento do que é direito do reclamante.

h) Que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento de honorários de sucumbência;

Protesta pela possibilidade de produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apenas para fins fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 04 de abril de 2019.

ADVOGADO

OAB

N–